



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

P A R E C E R

Vem a esta Assessoria Jurídica solicitação de parecer sobre processo licitatório para a REFORMA DA TRIBUNA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ, COM TROCA DE PISO E OUTROS SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

Dentre as empresas que apresentaram proposta de prestação do serviço, a mais vantajosa para a Casa Legislativa é a da empresa PAULO OMAR KERBER - ME, pelo valor global de R\$ 11.330,28 (onze mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 5.547,83 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) em material, e R\$ 5.782,45 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em mão de obra.

De conformidade com o estabelecido no art., 24 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, é perfeitamente possível a contratação em comento, mediante dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Entretanto, mesmo se tratando de dispensa de licitação, é necessário seja formalizado todo o procedimento administrativo, o qual irá culminar com a celebração do respectivo contrato, no qual deverá ser definido com clareza o objeto e as condições contratuais a serem observadas.

Ainda, esta Assessoria recomenda da necessidade de publicação conforme as normas que regem a matéria, como condição de eficácia dos atos (art. 26 e parágrafo único).

É o PARECER.

Feliz-RS, 13 de fevereiro de 2017.

Márcia Bohn
OAB/RS 104.703
Assessora Jurídica